

### 44.227.505/0001-69

#### META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

**AVENIDA DAS FIGUEIRAS, 2049B** SETOR COMERCIAL CEP 78.550-148 SINOP-MT

ILUSTRÍSSIMO(A)SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT

AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

A empresa META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.227.505/0001-69, Inscrição Estadual nº13.907.198-9, sediada na Av. das Figueiras, nº 2049B, Setor Comercial, CEP: 78550-148, na Cidade de Sinop-MT, por intermédio de seu representante legal Sr. Fernando Lusa, brasileiro, casado, portador do Registro Geral de nº 16835700 SSP-MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº 010.400.011-22, vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que desclassificou a empresa como vencedora do item 2, 4, 7, 11, 14, 18, 19, 20, 23, 26, 27, 29, 32, 33, 36, 38, 39, 40, 42, 43 e 44.

#### PRELIMINARES:

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pela Comissão de Licitação, na modalidade de registro de preços, PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025, proferida em 04/02/2025.

Considerando que a lei estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis para interposições de recursos, a interposição do presente Recurso Administrativo é tempestiva, vejamos o Inciso XVIII do Artigo 4 da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002:

> "Art. 40 Os integrantes das Carreiras a que se refere o art. 10 da Lei no 10.910, de 15 de julho de 2004, somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

> XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos:"

#### I.I. - DO EFEITO SUSPENSIVO:

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à decisão aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

AV. das Figueiras, n 2049B, Setor Comercial, CEP: /8550-148. Tel.: (66) 9 9233-3693 Cel.: (66) 9 9646-6950 E-mail: licitacoes@metatecnologia.info

PREF. MUNIC. FLS. 700 Rub.

**FERNANDO** LUSA:01040001 Secretaria da Receita Federal OCO STATE DE CONTRA DE 122

a 2025.02.07 11:26:40-04:00



Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 20 O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 40 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

#### II -DAS RAZÕES RECURSAIS

A Requerente participou da Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025, no dia 04 de fevereiro de 2025, cujo objeto da licitação registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender as secretarias do Município de castanheira/MT.

A empresa por hora Requerente, foi desclassificada de maneira incorreta, visto que no edital está bem claro que a empresa poderia apresentar o alvará ou a taxa expedita para o exercício de 2025, a mesma além de apresentar a taxa de alvará paga do exercício de 2025 apresentou também o alvará de 2024, e ainda assim foi desclassificada.

Vejamos o que diz o edital a respeito:

3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará), relativa ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou taxa paga de vistoria, nos casos de dispensa de alvará previstos na Lei Federal 13.874/19 (Lei de Liberdade Econômica).

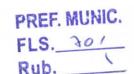
Como mencionado no edital, a empresa entregou a taxa paga para expedição do alvará, não tenho motivos para ter sido desclassificada, as regras que regem a licitação devem se atear exclusivamente as exigências do edital.

A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

> "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Av. das Figueiras, n° 2049B, Setor Comercial, CEP: 78550-148. Tel.: (66) 9 9233-3693 Cel.: (66) 9 9646-6950

E-mail: licitacoes@metatecnologia.info







Senso assim, como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada.

Sendo assim, a desclassificação da empresa Requerente trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua **habilitação**.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

#### DOS PEDIDOS:

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art.109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente **PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO**, para fins de rever a decisão na qual desclassifica a empresa Requerente **META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**.

Sinop/MT, 07 de janeiro de 2025.

44.227.505/0001-69

META TECNOLOGIA SOLUÇÕES
INTEGRADAS LTDA

AVENIDA DAS FIGUEIRAS, 2049B SETOR COMERCIAL CEP 78.550-148 SINOP-MT

Assinado digitalmente por FERNANDO LUSA:01040001122 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00809202000189, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=FERNANDO LUSA:01040001122 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025,02.07 11:27:06-04'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

FERNANDO LUSA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 010.400.011-22
RG: 16835700 SSP/MT

RG: 16835700 SSP/MT CNPJ: 44.227.505/0001-69

Av. das Figueiras, n° 2049B, Setor Comercial, CEP: 78550-148. Tel.: (66) 9 9233-3693 Cel.: (66) 9 9646-6950 E-mail: licitacoes@metatecnologia.info PREF. MUNIC.



## **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA** PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### DECISÃO DA PREGOEIRA

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025/LIC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

RECORRENTE: META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

#### 1 - Do recurso

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Meta Tecnologia Soluções Integradas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 44.227.505/0001-69, contra a decisão, tomada em sessão do certame, que não a habilitou no Pregão Presencial nº 03/2025.

Alega que apresentou a taxa paga para expedição do alvará de funcionamento para o exercício de 2025, o Alvará 2024 e que sua desclassificação foi indevida, pois atendeu às exigências do edital. Fundamenta sua argumentação no princípio da vinculação ao edital e na observância aos princípios da Administração Pública. conforme previsto na Lei de licitações.

O recurso foi interposto no prazo e houve registro em ata da intenção de recorrer, por isso conheço do mesmo.

#### 2 - Do mérito

Antes de adentrar ao mérito registro que, diferente do que alega a recorrente, não foi apresentado na sessão o alvará de 2024, mas sim o de 2022.

Conforme prevê o edital, o Alvará de Funcionamento vigente é um documento obrigatório para fins de habilitação da empresa. O edital permite que a apresentação

Dark



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

do Alvará seja substituída pela taxa paga, desde que a empresa comprove que se enquadra nas hipóteses de dispensa de alvará estabelecidas pela Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Ao rever os autos constato que a empresa apresentou apenas a taxa paga para a expedição do alvará de 2025, sem comprovar que se enquadra em alguma das hipóteses de dispensa do alvará conforme a Lei nº 13.874/2019.

O edital foi claro ao estabelecer que a dispensa de apresentação do alvará deve ser comprovada pelo licitante, o que não ocorreu no caso da recorrente. A não comprovação desse enquadramento inviabiliza a aceitação exclusiva da taxa paga como substituto do alvará.

O princípio do julgamento objetivo, previsto na Lei nº 14.133/2021, exige que a habilitação seja analisada com base nos critérios expressamente definidos no edital, não sendo possível presumir a condição de dispensa sem a devida comprovação por parte da empresa licitante.

Ainda, o princípio da vinculação ao edital determina que a Administração deve seguir estritamente as regras previamente estabelecidas para o certame, não podendo flexibilizar exigências sem respaldo legal ou editalícia.

Dessa forma, considerando que a empresa não apresentou comprovação de que se enquadra nos casos de dispensa de alvará previstos na Lei nº 13.874/2019, a decisão de sua não habilitação se mantém como legítima.

#### 3 – Da decisão

Diante do exposto, conheço da insurgência, porém, no mérito, julgo-a improcedente, ratificando a decisão tomada em sessão, mantendo a inabilitação da empresa Meta Tecnologia Soluções Integradas Ltda no Pregão Presencial nº 03/2025.

Dê-se ciência à Recorrente e publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e, considerando o disposto no Art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, remeta-se os autos a autoridade superior.



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

Castanheira/MT, 21 de fevereiro de 2025.

Mayara Cardina dos Santos Agente de Contratação Portaria nº 111/2024

Rub.



## MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

# PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

#### **DECISÃO DA PREGOEIRA**

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025/LIC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

RECORRENTE: META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

(...)

#### 3 - Da decisão

Diante do exposto, conheço da insurgência, porém, no mérito, julgo-a improcedente, ratificando a decisão tomada em sessão, mantendo a inabilitação da empresa Meta Tecnologia Soluções Integradas Ltda no Pregão Presencial nº 03/2025.

Dê-se ciência à Recorrente e publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e, considerando o disposto no Art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, remeta-se os autos a autoridade superior.

Castanheira/MT, 21 de fevereiro de 2025.

Mayara Carolina dos Santos Agente de Contratação Portaria nº 111/2024

**GESTÃO: 2025/2028** 

Rub.

FORNECEDOR REGISTRADO: 53.864.581 SIMONE DOS SANTOS AL-MEIDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 53.864.581/0001-76;

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 26/2024

FORNECEDOR REGISTRADO: 53.935.244 MARINA APARECIDA PE-REIRA AMORIM, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 53.935.244/0001-22;

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 20/2024

FORNECEDOR REGISTRADO:53.842.775 NEIVANIR APARECIDA CATTANI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 53.842.775/0001-70;

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF DATA DE ASSINATURA: 21/02/2025 JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 07/2025

PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE 1/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: 58.701.827 AMANDA APARECIDA QUEIROZ HENRIQUE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 58.701.827/ 0001-02

OBJETO: O presente Contrato tem por CREDENCIAMENTO DE EMPRE-SAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFOR-ME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 03/02/2025 À 31/12/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NE

DATA DE ASSINATURA: 03/02/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 06/2025

PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE 1/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: KVIECINSKI E MARCANTONIO LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 14.998.798/0001-17

OBJETO: O presente Contrato tem por CREDENCIAMENTO DE EMPRE-SAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFOR-ME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) VIGÊNCIA: 03/02/2025 À 31/12/2025 FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/02/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 08/2025

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PRECOS: 08/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n. º 04/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: J CARLOS ANTONIO PROCOPIO LTDA ME CPF/CNPJ: 23.504.807/0001-67.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUI-SIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE PARA O ANO LETIVO DE 2025. PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CASTA-NHEIRA/MT;

VALOR: R\$ 423.835,40 quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 21.02.2025 a 21.02.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 21/02/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

#### DECISÃO DA PREGOEIRA RECURSO ADMINISTRATIVO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025/LIC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUI-SIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

RECORRENTE: META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS I TDA

(...)

3 - Da decisão

Diante do exposto, conheço da insurgência, porém, no mérito, julgo-a improcedente, ratificando a decisão tomada em sessão, mantendo a inabilitação da empresa Meta Tecnologia Soluções Integradas Ltda no Pregão Presencial nº 03/2025.

Dê-se ciência à Recorrente e publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e, considerando o disposto no Art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, remeta-se os autos a autoridade superior.

Castanheira/MT, 21 de fevereiro de 2025.

Mayara Carolina dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 111/2024

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025

PREF. MUNIC. Assinado Digitalmente LS. 707

Constitui Objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO** daVigência do Termo de Convenio originário, por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A cooperação financeira fica mantida no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser paga durante 12 meses (12 parcelas), nos termos da Lei Municipal no 1.552, de 06 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal no 1566, de 08 de junho de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo de convênio originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado neste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será realizada no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8. 666/1993.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, **TERMO ADI-TIVO DE CONVÊNIO**, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

Eduardo Ferreira da Silva

Presidente do CONSEG

#### TESTEMUNHAS:

1ª	
CPF N°	
2ª	
CPF N°	

#### PROCESSO SELETIVO 002/2024EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°010/ 2025

#### Processo Seletivo 002/2024

#### Edital de Convocação N°010/2025

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, homologado pelo decreto nº 3608 de 13 de dezembro de 2024.

#### **RESOLVE TORNAR PÚBLICO**

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

#### CARGO: AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Keucione da Silva	Agente de Nutrição Escolar	002/2024

#### CARGO: TÉCNICO EM DESEVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SE- LETIVO
Milena Santos de Olivei- ra	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2024
Hellen Hohrana da Silva Ferraz	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2024
Daniela Jung Busatto	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2024

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 24 de fevereiro de 2025.

#### Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE CONTAS 3.º QUADRIMESTRE 2024.

#### CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE CONTAS 3.º QUADRIMES-TRE 2024.

A Prefeitura Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, CONVIDA a todos os Cidadãos e Entidades para participarem da Audiência Pública, que fará realizar-se no dia 28 de Fevereiro de 2025, a partir das 15:00 horas, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL, localizado no Município de Castanheira, destinado a PRESTAÇÃO DE CONTAS 3.º QUADRIMESTRE 2024.

Castanheira-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

#### JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 03/2025

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 03/2025, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT, as empresas vencedoras: MARIA CRISTINA MATTEI inscrita no CNPJ/CPF N° 03.727.710/0001-06, com o VALOR TOTAL R\$ 101.154,74 (Cento e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos),LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDAinscrita no CNPJ/CPF N° 56.240.173/0001-31, com o VALOR TOTAL R\$ 228. 334,00 (Duzentos e vinte e oito mil e trezentos e trinta e quatro reais), OLMI INFORMATICA LTDA inscrita noCNPJ/CPF N° 00.789.321/0001-17, com o VALOR TOTAL R\$ 131.414,00 (Cento e trinta e um mil e quatrocentos e quatorze reais).

Castanheira-MT, 24 de fevereiro de 2025.

#### MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria Nº 111/2024

#### RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO DO PREFEITO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025/LIC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUI-SIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

RECORRENTE: META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

(...)

Da decisão

PREF. MUNIC. Assinado Digitalmente
FLS. 3-8
Rub.

Pelo exposto, conheço o recurso interposto pela empresa Meta Tecnologia Soluções Integradas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 44.227.505/0001-69, nos autos do Processo Administrativo nº 05/2025/LIC, referente ao Pregão Presencial nº 03/2025, no entanto, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTE e ratifico a decisão da Pregoeira, mantendo a inabilitação da recorrente.

Não havendo outras pendências a serem resolvidas o processo licitatório deve sequir o curso e ser concluído.

Publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e notifique-se a recorrente por e-mail enviando-lhe cópia.

Castanheira/MT, 24 de fevereiro de 2025.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

#### PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL N.º 014/2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 014/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICI-PAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - 2023/2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 885/99 e Lei 946/2001, que cria o Conselho Municipal de cultura;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.691/2016, que institui no âmbito de Chapada dos Guimarães, o Sistema Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o teor do disposto no Decreto n.º 063/2023 que designa os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais 2023/2025.

CONSIDERANDO o edital de chamamento 01/2025 da Secretaria Municipal de Cultura, que realizou o Chamamento para Composição de novos Conselheiros para assumirem as cadeiras do biênio vigente, que estavam vagas por motivo de renúncias.

CONSIDERANDO que os novos membros se inscreveram para ocupar as cadeiras que se encontravam vagas e que foram escolhidos por Comissão instituída no âmbito do edital 01/2025, conforme determinação regimental para substituição de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO

I. Titular: Gilberto Schwarz Mello (Prefeitura).

Suplente: Liebe Silva Lima (Prefeitura).

II. Titular: Davi Santana (Prefeitura).

Suplente: Karynny Auxiliadora Pécora

III. Titular: Amanda Scarlat Ferreira (Prefeitura).

Suplente: Bruna Oliveira de Siqueira Sampaio (Prefeitura).

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

I. Titular: Soléne Tricaud (Grupo Sementes).

Suplente: Reicla Larissa Jakimin Schmidt Villela.

II. Titular: Silvana Hirooka (Instituto Ecossistema e População).

Suplente: Suzana Hirooka (Instituto Ecossistema e População).

III. Titular: Safiyah Beatrice Barbosa Cezar (OCA - Organização Comunitária da Aldeia).

Suplente: Thatyana Mariah Bartalo Athayde (OCA - Organização Comunitária da Aldeia).

REPRESENTANTE DOS PRODUTORES CULTURAIS

I. Titular: Hozana Ferreira.

Suplente: Andréa Penha.

II. Titular: Eliana Mux.

Suplente: Tatiana Reis de Castro.

III. Titular: Roseli Medes Carnaíba.

Suplente: Alcione Lescano de Souza Júnior.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 24 de fevereiro de 2025.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal

#### PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL N.º 13/2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 13/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GES-TOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTU-RA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, da Lei Municipal de n.º 1.691/2016 de 15 de dezembro de 15 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Nomear o gestor do Fundo Municipal de Cultura de Chapada dos Guimarães -MT, conforme segue:

SR. Gilberto Schwarz Mello - Secretário Municipal de Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 24 de fevereiro de 2025.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

#### LICITAÇÃO EXTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/ 2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A CNPJ: 60.746.948/0001-12

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DESTINADOS AO RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM — DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, E SEM REGISTRO, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

1.1. Fica Aditada a Cláusula Quinta do Contrato Principal:

Valor Contrato Principal:

PREF. MUNIC. Assinado Digitalmente
FLS. 309
Rub.

# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

### CERTIDAO POSITIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIFICO, para os devidos fins que houve manifestação de interesse na INTERPOSIÇAO DE RECURSOS, referente ao Pregão Presencial 03/2025.

Castanheira - MT, 04 de fevereiro de 2025.

MAYARA CAROLINA/DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CPF: 047.651.731-19